



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1974/07, DE 10 DE MAIO DE 2007.**

**Altera a redação do caput do artigo 23 da Lei Municipal nº 1274/97, e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Municipal 1274/97, alterado pelas Leis Municipais 1321/98, 1410/00 e 1777/05, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 – Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) no período de maio de 2005 à março de 2006; de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no período de abril de 2006 à março de 2007 e de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a partir de abril de 2007."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10 DE MAIO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**